DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1508/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8748/2013
PROTOCOLO	:	1421227
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	J.H.D DA SILVA & CIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 3/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CABEÇA PARA IMPRESSORAS, CARTUCHOS DE TINTA E CARTUCHOS DE TONER
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.142,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 87/2013 celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa J.H.D Da Silva & Cia Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2013, cujo objeto é a aquisição de cabeça para impressoras, cartuchos de tinta e cartuchos de tonner, no valor de R$ 76.142,00 (setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais).

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular nos autos do Processo TC/MS 8751/2013 por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-572/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-18863/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC—GAB.2 DR.JOAOMJ-5795/2015, opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor empenhado	R$ 76.142,00
- Comprovantes de despesas	R$ 76.142,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 76.142,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização e o teor do contrato e os atos de execução do objeto contratual merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do Contrato n. 87/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 87/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss